

DECRETO N.º 6.043, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 5.824,
DE 20 DE ABRIL DE 2005, JÁ ALTERADO PELO
DECRETO N.º 5.835, DE 07 DE JUNHO DE 2005.***

EMANOEL MARIANO CARVALHO, Prefeito Municipal de Barretos,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1.º - Ficam alterados o § 5.º do Art. 1.º, os Artigos 23 e 31, bem como o § 3.º do Art. 33 do Decreto n.º 5.824, de 20 de abril de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**ART. 1.º** - ...

§ 5.º - Nos imóveis que já disponham de fonte própria de suprimento de água, ou então nos quais prevaleça o sistema misto, o volume gerador da conta do serviço de coleta de esgoto é o determinado pelo registro constatado nos hidrômetros instalados na referida fonte, e na falta deste, o volume será estimado e arbitrado em litros/dia, de acordo com os itens deste parágrafo: (NR)

1	-	Casas populares.....	200 per capita
2	-	Residências	200 per capita
3	-	Apartamentos	150 per capita
4	-	Hotéis e Similares	120 por hóspede
5	-	Hospitais	200 por leito
6	-	Escolas	50 per capita
7	-	Edifícios Públicos ou Comerciais	50 per capita
8	-	Escritórios	50 per capita
9	-	Cinemas e Teatros	2 por lugar
10	-	Templos	2 por lugar
11	-	Restaurantes e Similares	25 por refeição
12	-	Lavanderias	30 por Kg roupa
13	-	Mercados, Supermercados e Shopping	5 por m ² área
14	-	Matadouro - Animais de grande porte.....
		300 por cabeça abatida
15	-	Matadouro - Animais de pequeno porte.....
		100 por cabeça abatida
16	-	Indústrias, Fábricas em geral	5 por m ² área

- 17 - Postos de Serviços para Automóveis 150 por veículo
- 18 - Jardins 1,5 por m² área
- 19 - Orfanatos, Asilos e Berçários 150 per capita
- 20 - Creches 50 per capita
- 21 - Clubes Esportivos, Sociais e Recreativos 3 por m² área

ART. 23 - A requerimento do proprietário do imóvel, o SAAEB poderá conceder a baixa definitiva da concessão dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, ficando o mesmo responsável pela quitação dos débitos existentes, nos termos da legislação em vigor. (NR)

Parágrafo único. A critério do SAAEB, os imóveis abandonados, em ruínas, interditados ou assemelhados, poderão ter suas ligações de água e esgoto canceladas, devendo a autoridade administrativa proceder à cobrança dos débitos aplicando para tanto os dispositivos legais pertinentes. (AC)

ART. 31 - As obras de saneamento básico, incluindo poços, captações, reservatórios, redes de água e esgoto e de tratamento de esgoto, executadas por Empresas Privadas ou Públicas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais, serão doadas ao SAAEB e incorporadas ao seu patrimônio, após aceitação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso. (NR)

Parágrafo único. Não serão aprovados projetos de loteamentos, executados por empresas privadas, nos quais haja necessidade de estação(ões) elevatória(s) de esgotos. (AC)

ART. 33 - ...

§ 3.º - Nos loteamentos fechados ou condomínios residenciais, os sistemas de água e esgoto, incluindo poços, captações, reservatórios, redes de água e esgoto e de tratamento de esgoto, após instalação e aceitação das obras, serão transferidos em caráter definitivo ao SAAEB para sua operacionalização, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção das redes internas de

água e esgoto, consideradas estas como o conjunto de instalações embutidas nas paredes ou pisos internos e externos, quintais e jardins, das edificações, praças e ruas internas do empreendimento, de uso comum ou individualizado, as quais permanecerão sob a responsabilidade do condomínio no tocante à manutenção, até o ponto de interligação com a rede pública de água ou esgoto, onde se iniciará a manutenção a cargo do SAAEB. (NR)”

ART. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 09 de abril de 2007.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na
data supra.

JORACY PETROUCIC
Secretário Municipal de Administração